



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1524/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 09/02/18 a 19/02/18  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Secretaria da Administração

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, DE UM  
FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte LEI:

### LEI TÍTULO I CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, através de processo seletivo simplificado, um profissional para ocupar o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o término da licença maternidade da servidora contratada nesta função.

**Parágrafo único** - A contratação de que trata o *caput* terá natureza administrativa, sendo assegurado, ao contratado, os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 780/2006 e suas alterações, bem como as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.280/2013 e suas alterações.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito em exercício

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Secretaria da Administração